



Banalização do acolhimento institucional de crianças e adolescentes: análise de ações judiciais movidas pelo Ministério Público de Valença

Carine Rezende Moura Neves¹; 0000-0001-5735-4860
Mônica Santos Barison²; 0000-0002-0407-2007

1 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.
carine.neves@unifoa.edu.br

2 – UniFOA, Centro Universitário de Volta Redonda, Volta Redonda, RJ.
monica.barison@foa.org.br

Resumo: O acolhimento institucional é previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como medida protetiva destinada a crianças e adolescentes em situação de risco, cabendo ao Ministério Público a propositura da referida ação sempre que os direitos daquele grupo se mostrarem violados. Partindo-se das hipóteses legalmente autorizadas de acolhimento institucional, o objetivo deste trabalho é identificar as intencionalidades e motivações por trás dos acolhimentos institucionais realizados pelo *Parquet*, com recorte para a atuação da Promotoria de Justiça de Infância e Juventude de Valença/RJ, por meio da análise de cinco dos quinze acolhimentos requeridos nos últimos cinco anos. Os resultados evidenciam que a atuação ministerial tem se dado sob as lógicas de controle social e de criminalização das famílias pobres, exigindo uma atuação do(a) assistente social no sentido de elucidar a origem pública e coletiva da miséria e desnaturalizar o conceito idealizado de família.

Palavras-chave: Ministério Público. Estatuto da Criança e do Adolescente. Acolhimento institucional. Serviço Social. Família.

INTRODUÇÃO

Embora, desde os primórdios da civilização, sempre existissem formas de proteção aos membros mais vulneráveis de uma comunidade, é inconteste que o sistema capitalista modificou a responsabilidade estatal sobre as políticas de proteção social (Yasbek, 2010, *apud* Loiola, 2020).

Loiola (2020) destaca que o capitalismo delinea as políticas sociais atuais como concessões paternalistas do Estado, sob a estratégia de coibir e regular as demandas sociais. Consequentemente, a intervenção estatal nas famílias tem se dado por meio de políticas sociais seletivas, focalizadas e fragmentadas, que geram um efeito de desarticulação política da população e de desassistência de suas reais necessidades (Loiola, 2020).



De fato, as legislações brasileiras aplicáveis à família e, em especial, à infância e à juventude, sempre apresentaram tendência mais normatizadora de comportamentos e de cultura do que protetiva (Loiola, 2020). Essa lógica, no plano teórico, foi alterada com a promulgação da Constituição Cidadã de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), que instituíram a Doutrina da Proteção Integral, considerando crianças e adolescentes pessoas em formação, dignas de serem consideradas sujeitos de direito e não mais mero objeto de disciplinamento.

Contudo, o desafio em tempos presentes é manter o sistema de proteção social diante do avanço da faceta neoliberal do capital, que pressupõe redução com gastos sociais e transferência da responsabilidade estatal para a sociedade e o terceiro setor (Loiola, 2020).

Essa contradição surte efeitos na aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, prevista no artigo 101, inciso VII, do ECA (1990). Isso porque, diante da desresponsabilização do Estado, o acolhimento institucional tem sido utilizado de forma banal, reproduzindo a prática secular de isolamento de jovens pobres.

Isso significa dizer que o Estado assume, no cenário capitalista neoliberal, um posicionamento de responsabilizar as próprias famílias pelas mazelas sociais que vivenciam, em desprezo à implementação de estratégias de enfrentamento, no contexto macrossocial, dos fatores que dão causa às desigualdades sociais.

A partir deste cenário de desproteção social das famílias, que inviabiliza o exercício da função de cuidado por seus membros, ressurgem o processo de produção jurídica de famílias incapazes, em referência à judicialização excessiva de dilemas envolvendo crianças e adolescentes de classes vulneráveis, por parte do órgão a quem cabe legalmente a defesa de seus direitos e garantias: o Ministério Público, consoante artigo 201, inciso VIII, do ECA (1990).

Destaca-se que a aproximação com tal realidade de crianças e adolescentes ocorreu frente ao trabalho de assessora jurídica da Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Valença/RJ, exercido desde 2017, de modo que a inserção na graduação de Serviço Social trouxe a reflexão sobre como a natureza da medida de acolhimento institucional pode se distorcer de protetiva para repressora.



Portanto, o objeto de estudo é identificar as motivações que desencadearam a aplicação da medida de acolhimento institucional a partir do estudo de cinco casos atendidos pelo Sistema de Justiça da Comarca de Valença/RJ. A hipótese desenhada é a de que a aplicação indiscriminada do acolhimento institucional de crianças e adolescentes pode estar vinculada a intencionalidades de controle, disciplinamento e criminalização das famílias pobres.

MÉTODOS

A pesquisa é de caráter qualitativo e do tipo documental. Foi feito levantamento de todas as ações judiciais de acolhimento institucional de crianças e adolescentes propostas, nos últimos cinco anos, pela Promotoria de Justiça de Família, Infância e Juventude de Valença/RJ, que totalizam 15 (quinze) casos. Os respectivos processos judiciais foram acessados no acervo interno do órgão e no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, não sendo feita menção aos nomes das partes ou ao número dos feitos judiciais.

Houve seleção de um terço dos processos, isto é, 5 (cinco) dos 15 (quinze) casos, frisando-se que a pesquisa foi autorizada tanto pelo Promotor de Justiça titular da referida Promotoria, quanto pelo Juiz de Direito titular da Vara de Família, da Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de Valença.

Além disso, a realização da pesquisa foi autorizada pelo Comitê de Ética, sob o número CAAE 70649123.8.0000.5237.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O estudo permitiu identificar que a aplicação da medida protetiva de acolhimento institucional, pelo Estado, tem se dado fora das hipóteses legais. Em regra, a medida deve ser aplicada quando há situação de risco social e/ou pessoal, em razão de violações de direitos, segundo previsão do artigo 98 do ECA (1990). Contudo, a pesquisa evidenciou que o acolhimento institucional acaba se aplicando em diversas hipóteses associadas genericamente ao conceito de negligência.



Esse conceito abrange, na prática, situações direta ou indiretamente relacionadas à ausência de recursos financeiros, como o abandono intelectual, a exploração sexual, o uso abusivo de álcool e drogas pelos familiares, a falta de higiene no âmbito doméstico e o desemprego, o que vai de encontro à vedação expressa de destituição do poder familiar por motivo de carência socioeconômica, conforme artigo 23 do ECA (1990).

O trabalho do órgão ministerial, assim, assume cunho fiscalizatório, moralizador e penalizador, que classifica como individuais e subjetivas as mazelas que têm origem pública e coletiva, fruto do modo de produção capitalista. Trata-se de uma forma coercitiva e institucionalizada de estigmatização das famílias pobres, que não obedecem ao padrão burguês de organização social, desprezando-se o fato de que a precária capacidade de cuidado e proteção dessas famílias está diretamente ligada à precariedade dos serviços, bens e direitos que lhe são ofertados (Mioto, 2009).

Dessa forma, a ação estatal se reveste da intencionalidade de controle social, evidenciando a existência de um Estado muito mais penal do que social. Conseqüentemente, o acolhimento institucional de jovens pobres relaciona-se a um processo de higienização e aprisionamento dos corpos considerados perigosos e supérfluos ao mundo do trabalho (Beserra, 2018), inseridos em famílias consideradas disfuncionais.

A criminalização das famílias pobres fragiliza a consolidação da Doutrina de Proteção Integral, que se assenta em um trabalho articulado entre todas as políticas setoriais (educação, cultura, lazer, esporte, saúde, assistência social etc.) e não em uma política estatal assistencialista, que reforça a continuidade da dicotomia entre o “menor” (infância pobre) e a criança (de família burguesa) (Melim, 2012).

Logo, ainda que o Estatuto da Criança e do Adolescente tente estabelecer uma política universal, “sabe-se que numa sociedade dividida em classes e fundada na exploração de uma classe sob a outra, estas acessam os direitos sociais, políticos e civis de forma bastante diferenciada” (Melim, 2012, p. 180).



CONCLUSÕES

Da pesquisa realizada, conclui-se que a possível negligência que afeta as famílias não pode ser compreendida apenas sob a ótica restrita das práticas internas dos indivíduos, mas, sim, tomando por base os fatores sociais, políticos, jurídicos e econômicos impostos pelo capitalismo, segundo o padrão da família nuclear monogâmica burguesa.

Assim, ao/à assistente social, como profissional que intervém nas diversas desigualdades sociais, cabe a luta contra a perpetuação da cultura da institucionalização de crianças e adolescentes e a desnaturalização do conceito de família, defendendo a legitimidade dos vários arranjos (e rearranjos) familiares e ressignificando as expectativas sobre as supostas funções e obrigações das famílias.

Por fim, também cumpre ao/à assistente social promover a socialização de informações e o debate coletivo sobre políticas sociais, contribuindo para reverter a posição de extrema subalternidade que o usuário assume perante o sistema de Justiça, sob a perspectiva de que a família é o centro da proteção social do Estado e não a principal responsável pela proteção de seus membros, devendo ser alvo privilegiado dos serviços, benefícios, programas e projetos públicos.

REFERÊNCIAS

BARISON, Monica Santos. A judicialização e a despolitização da questão social: duas faces de uma mesma moeda. In **O Social em Questão**, Ano XVIII, nº 31, p. 15-32, 2014. Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_31_1_Barison.pdf. Acesso em: 5 jul. 2023.

BESERRA, Ingrid Karla da Nóbrega. A quem interessa a pauperização da classe trabalhadora? Criminalização da pobreza x proteção social. In **Rev. Lutas Sociais**, São Paulo, vol. 22, n. 41, p. 350-360, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/46689>. Acesso em 10 ago. 2023.



BONALUME, Bruna Carolina; JACINTO, Adriana Giaqueto. Encarceramento juvenil: o legado histórico de seletividade e criminalização da pobreza. In **Rev. Katál.**, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 160-170, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/Qq6QLcbfcSRLZj7kRh9R3Bm/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília/DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília/DF, 1990.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. **Código de Ética Profissional do Assistente Social**. Brasília, CFESS, 8 jul. 1993. 10. Ed. revista e atualizada (2012). Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf.

BRISOLA, Elisa. Estado penal, criminalização da pobreza e Serviço Social. In **Rev. SER Social**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 127-154, jan./jun. 2012, p. 127-154. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12824. Acesso em: 10 ago. 2023.

CAMPOS, Márcia Cristina. Acolhimento institucional: entre a proteção e a violação de direitos. In **Revista Serviço Social em debate**, v. 5, n. 1, 2022, p. 81-89. Disponível em: <https://doi.org/10.36704/ssd.v5i1.6340>. Acesso em 13 fev. 2023.

CHAVES, Helena Lúcia Augusto; ARCOVERDE, Ana Cristina Brito. Desigualdades e privações de direitos na sociabilidade capitalistas e suas expressões no Brasil. In **Serv. Soc. Soc.**, n. 141, maio/ago. 2021. São Paulo, 2021, p. 164-182. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/jK8Jvp8DJFPsS6FHGcBXSnt/>. Acesso em: 2 ago. 2023.

DURIGUETTO, Maria Lúcia. Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social. In **Serv. Soc. Soc.**, n. 128, jan./abr. 2017. São Paulo, 2017, p. 104-122. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/7284>. Acesso em: 2 ago. 2023.



IAMAMOTO, Marilda Villela. A questão social no capitalismo. In **Temporalis** – Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, ano 2, n. 3, jan./jul. 2001. Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001, p. 9-31.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 13. Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

LOIOLA, Gracielle Feitosa de. **Produção sociojurídica de famílias “incapazes”**: Do discurso da “não aderência” ao direito à proteção social. Curitiba: CRV, 2020.

MELIM, Juliana Iglesias. Trajetória da proteção social brasileira à infância e à adolescência nos marcos das relações sociais capitalistas. In **Serviço Social e Saúde**, vol. 11, n. 2, jul./dez. 2012. Campinas: 2012, p. 167-284. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8635161>. Acesso em 6 dez. 2022.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e políticas sociais. In BOSCHETTI, Ivanete; BEHRING, Elaine Rosseti; SANTOS, Silvana Mara de Moraes do; MIOTO, Regina Célia Tamasso (Orgs.). **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. 2.Ed. São Paulo: Cortez, 2009, p. 130-148.

OLIVEIRA, Laura de Freitas de. Questão social e criminalização da pobreza: o senso comum penal no Brasil. In **Rev. em Pauta**, Rio de Janeiro, vol. 17, n. 43, p. 108-122, jan./jun. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/download/42505/29820>. Acesso em: 10 ago. 2023.

SIERRA, Vânia Morales. O Poder Judiciário e o Serviço Social na judicialização da política e da questão social. In **Rev. Ser Social**, Brasília, v. 16, n. 34, p. 30-45, jan.-jun./2014. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13058. Acesso em: 5 jul. 2023.

YAZBEC, Maria Carmelita. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. In **Temporalis** – Revista da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, ano 2, n. 3, jan./jul. 2001. Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001, p. 33-39.